



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

### Processo Seletivo Simplificado 01/2025 Edital Nº 01/2025

A Prefeitura de Roseira, Estado de São Paulo, juntamente com a empresa NetEduc Concursos, organizadora do Processo Seletivo 01/2025, vem por meio desta esclarecer o que segue:

#### **Quanto à Titulação questionada por alguns candidatos, cabe esclarecer o que segue:**

A avaliação por títulos adotada no presente certame encontra amparo legal e observa rigorosamente as normas vigentes aplicáveis aos concursos e processos seletivos públicos.

**A Lei nº 14.965/2024**, atualmente a única legislação em vigor que dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, estabelece de forma expressa a competência da Comissão Organizadora para definir os critérios de avaliação, a utilização da prova de títulos, bem como a quantidade e o tipo de títulos a serem considerados, quando inexistir lei específica que disponha de forma diversa. Dispõe o referido diploma legal:

#### **Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:**

**III** – decidir sobre o tipo de prova e os critérios de avaliação mais adequados à seleção, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários;

**V** – decidir sobre o uso de avaliação por títulos, se lei específica não a determinar, bem como sobre os títulos a serem considerados, em vista dos conhecimentos, das habilidades e das competências necessários.

Dessa forma, a legislação não fixa quantitativo mínimo ou máximo de títulos, atribuindo à Comissão Organizadora a competência para definir quais títulos e em que extensão serão avaliados, de acordo com a natureza do cargo e as atribuições do emprego público, configurando legítimo exercício da discricionariedade técnica conferida pela lei.

No que se refere ao Projeto de Lei nº 74/2010, mencionado por alguns candidatos, cumpre esclarecer que se trata de proposição legislativa não aprovada, arquivada e não sancionada, inexistindo qualquer eficácia jurídica ou força normativa, não podendo, portanto, ser invocada como fundamento legal para questionamento das regras do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA  
PROCESSO SELETIVO 01/2025



No âmbito do **Edital**, instrumento que rege integralmente o Processo Seletivo, constam disposições claras, objetivas e de conhecimento obrigatório por parte dos candidatos, dentre as quais destacam-se:

- É de **exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento integral dos termos do edital** (Das Disposições Preliminares);
- A inscrição do candidato representa **aceitação total e irrestrita das condições estabelecidas no Edital**, afastando qualquer alegação posterior de desconhecimento (Das Disposições Preliminares);
- A inscrição implica no **conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas**, às quais o candidato se submete integralmente (Capítulo III – Das Inscrições);
- **Não há limitação quanto à quantidade de títulos**, sendo exigido, contudo, que os títulos apresentados guardem pertinência com a área de atuação do emprego pleiteado, sob pena de indeferimento (Capítulo IX – Da Classificação);
- A nota final dos candidatos de nível superior corresponde à **soma da pontuação da prova objetiva com os pontos obtidos nos títulos considerados válidos** (Capítulo IX – Da Classificação);
- A classificação final observa rigorosamente a **ordem decrescente da pontuação final**, com critérios de desempate previamente estabelecidos, tendo sido suficiente, no caso concreto, a aplicação do critério da maior idade, não havendo necessidade de utilização dos demais (Capítulo IX – Da Classificação);
- A inscrição implica o **conhecimento e a aceitação das instruções, condições e normas legais pertinentes**, bem como de eventuais retificações e instruções específicas, não sendo admitida alegação de desconhecimento (Capítulo XII – Das Disposições Finais).

Importa ressaltar, ainda, que a **análise de títulos não fere o princípio da isonomia**, uma vez que **todos os candidatos são avaliados segundo os mesmos critérios, regras e parâmetros previamente estabelecidos no edital**, não havendo qualquer tratamento diferenciado ou supressão de direitos. Todos tiveram a mesma oportunidade de apresentar seus títulos, sendo avaliados de forma uniforme e objetiva.

Ao proceder à avaliação dos títulos, a Administração Pública **não retira direitos de qualquer candidato**, mas atua no exercício legítimo de sua competência, buscando **selecionar profissionais mais qualificados, preparados e adequados às atribuições de cada cargo**, valorizando o estudo, a formação acadêmica, a capacitação técnica e o preparo profissional, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Diante do exposto, resta evidenciado que a avaliação por títulos foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.965/2024, com o Edital do certame e com os princípios que regem a Administração Pública, inexistindo qualquer irregularidade, ilegalidade ou violação de direitos que justifique a revisão das decisões adotadas pela Comissão Organizadora.

Roseira, 16 de janeiro de 2026